



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CONTRATO N.º 2024323/926

Contrato de **cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos**, destinado ao Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adjudicado por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de **2024/03/22**, à entidade **CARLA MÓNICA RAFAEL, UNIPESSOAL, LDA.**, até ao limite de **1.137,50€ (mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, **devidamente** representado neste ato pelo Senhor Vítor Alberto Fernandes Macedo, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com residência profissional na Rua Guedes de Azevedo, 212 – 4049-008 Porto, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nomeado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022 [Deliberação (extrato) n.º 260/2022]....

SEGUNDO OUTORGANTE: Carla Mónica Rafael, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 516302914, com sede na Rua Professor Orlando Teles, 121, 3º, 4440-692 Valongo [REDACTED].....

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos, precedido de **Consulta Prévia n.º PR2024323/834** e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo referido despacho da Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações na morada indicada e da qual é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra que integra o processo, e onde o IEFP, IP desenvolverá a formação prevista no artigo 20º do caderno de encargos.
2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços de acordo com o definido nas peças do procedimento.
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar.
4. Tiragem de **fotocópias até ao limite de 3 500 unidades**;
5. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)



O presente contrato tem início previsto em **11/04/2024** e termo previsto em **31/07/2024**, num total de **175 horas de formação**.

CLÁUSULA 3ª

[Preço e Condições de Pagamento]

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao limite de **1.137,50€ (mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o **preço/hora de 6,50€ (seis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA, a pagar de acordo com o número de horas ministradas nas instalações cedidas.
3. Ao valor base da cedência de espaços, será aplicada, nos termos da legislação em vigor, nos pagamentos efetuados a retenção na fonte no âmbito da categoria de rendimentos prediais.
4. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, juntamente com os documentos justificativos, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, não devendo ultrapassar os 30 dias.
5. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços, desde que cumprido o requisito no ponto seguinte.
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante, bem como da verificação da conformidade da fatura com o serviço objeto do presente contrato.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou emissão de nota de crédito.
8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 5, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
9. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **D112225F/020208Z001** (cedência de espaços) e **fonte de financiamento 44B** sob o **compromisso n.º CM2024323/5460** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro (adiante designado por CCP), estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA 4ª

[Gestor de Contrato]

Nos termos previstos no art.º 290º-A do CCP, foi nomeado como Gestor de Contrato

CLÁUSULA 5ª

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento.



3. O primeiro outorgante, designadamente, se o cessionário cumpre os requisitos exigidos ao segundo outorgante no procedimento que lhe deu origem.
4. O segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 6ª

[Denúncia]

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 7ª

[Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:.....
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;.....
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;.....
 - c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;.....
 - d) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.....
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.....
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.....
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.....

Artigo 8º

[Dados Pessoais]

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.....
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.....
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.....

CLÁUSULA 9ª

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.....



CLÁUSULA 10ª
(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature area for the first party]

[Redacted signature area for the second party]



CARTÃO DE CIDADÃO